Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Lei ... esteve
... publicações desta
... período de 05/02/14
17 02 14
Jari-RS, 05/02/14

LEI N.º 1944 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais e de interesse público do Município.

Art. 2º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua jornada normal, permanecer à disposição, fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso, **não efetivamente trabalhadas**, serão pagas com o acréscimo de 34% (trinta e quatro por cento) do valor da hora normal do VENCIMENTO básico do servidor.

§ 2º As horas de sobreaviso **efetivamente trabalhadas** serão pagas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração normal.

§ 3º Os servidores sujeitos ao regime de sobreaviso serão convocados previamente, através de ato da Administração, devendo assinar a planilha de escala.

§ 4º Cada servidor convocado não poderá ultrapassar 150 (cento e cinqüenta) horas de trabalho no sistema de sobreaviso por mês.

§ 5º Quando por imperiosa necessidade do serviço, em virtude de afastamento de servidor por motivo de doença ou outros, poderá o servidor convocado ultrapassar o limite estabelecido no § 4º devendo este fato ser justificado em documento assinado pelo Secretário da Pasta.

Art. 3º O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. - As horas de sobreaviso não integram o salário do servidor para fins de pagamento de férias e 13.º salário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 720 de 20 de julho de 2005.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2023 que **INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A instituição do Sistema de Sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços prestados pela área de saúde fora do seu horário normal de expediente e também amparar aos demais servidores municipais que por vezes necessitam ficar a disposição da administração na execução de serviços de interesse público por terceiros e outros. Assim, uma vez instituído o sobreaviso, deverá a Administração estabelecer a escala de turnos para cada servidor, especificando quem se encontra em regime de sobreaviso. Portanto, o sobreaviso é pago em razão de ser o servidor designado pela autoridade competente para estar à disposição e possui percentual próprio definido para este pagamento, não havendo que se falar em horas de sobreaviso como sendo horas extraordinárias ou suplementares, pois um instituto não se confunde com o outro. O sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade, enquanto que as horas extras serão devidas pelo efetivo exercício da atividade laboral.

Esta medida vem de encontro ao princípio da economicidade e da legalidade, uma vez que por força de lei não podemos ultrapassar o limite máximo de 60 horas extraordinárias por mês e a demanda dos serviços da Secretaria da Saúde exigem a disponibilidade dos seus servidores vinte e quatro horas por dia em escalas alternadas.

Certos da compreensão e pronta aprovação desta Casa renovamos votos de consideração e apreço.

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal